

# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

## Porto de Itajaí

RESOLUÇÃO Nº 08/2010, DE 11 DE MAIO DE 2010.

### REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO AO COMPLEXO PORTUÁRIO DA FOZ DO RIO ITAJAI-AÇU.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso da atribuição legal para disciplinar a utilização dos acessos aquaviários ao Complexo Portuário do Rio Itajaí, que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000, combinado com o disposto no artigo 33, §5º, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n.º 8.630/1993, e

Considerando a necessidade de atendimento aos berços públicos, arrendados e demais terminais privativos e a expectativa de crescimento na movimentação de navios e cargas;

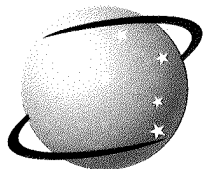
#### RESOLVE:

Art. 1º - Sistematizar e regulamentar a utilização da infraestrutura de acesso aquaviário do Complexo do Portuário da Foz do Rio Itajaí-Açu, de acordo com Capítulo VI, item 3.1, alínea "g", do Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Itajaí, através da presente NORMA PARA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO NO COMPLEXO PORTUÁRIO DA FOZ DO RIO ITAJAI-AÇU.

Art. 2º - Esta regulamentação aplica-se no âmbito do complexo portuário da Foz do Rio Itajaí-Açu, cabendo à Diretoria Técnica – DITEC, através da Gerencia de Programação fazer cumpri-la.

Art. 3º - Procedimentos:

I - De acordo a Lei 8.630/93, no seu art. 33, alínea XI, cabe à Autoridade Portuária autorizar, previamente ouvidas às demais autoridades do porto, a entrada e a saída, inclusive a atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego



## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

### Porto de Itajaí

de embarcações na área do porto, bem assim a movimentação de carga da referida embarcação, ressalvada a intervenção da autoridade marítima na movimentação considerada prioritária em situações de assistência e salvamento de embarcação;

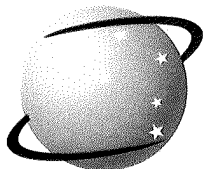
II - Para efeitos de utilização da infraestrutura de Acesso Aquaviário dos navios que forem atracar nos berços de uso público, arrendados e nos terminais privativos, os armadores e/ou seus prepostos obrigatoriamente deverão comunicar a Autoridade Portuária através do formulário de Informação de Chegada de Navio (modelo anexo), preferencialmente pelo email [programação@portoitajai.com.br](mailto:programação@portoitajai.com.br), em até 24 (vinte e quatro) antes da sua chegada estimada na área de espera (*Estimated Time of Arrival – ETA*);

III – Após o recebimento do Formulário de Informação de Chegada de Navio, a Gerência de Programação irá proceder à programação de horário das manobras de entrada e saída de navios a serem executadas pelo Serviço de Praticagem de acordo com os parâmetros de manobras definidos e baixados pela Autoridade Portuária e que foram devidamente aprovados e referendados pela Autoridade Marítima.

IV - Após os devidos contatos e análise das variantes que compõem o fator de definição de manobras, dentre as quais: calado, comprimento, boca e porte do navio, condições de maré, localização do terminal, condições climáticas, disponibilidade de rebocadores, aspectos operacionais como definidas na presente Norma e os devidos enquadramentos dos parâmetros autorizados, a Gerência de Programação definirá e informará aos armadores e/ou seus prepostos, aos terminais e ao Serviço de Praticagem, a sequência de manobras a serem executadas diariamente.

§ 1º – Deverão ser levadas em consideração no ato planejamento das manobras as janelas de atracação definidas entre os armadores e os terminais, que deverão ser mantidas atualizadas junto à autoridade portuária.

Art. 4º - Na ocorrência de fatores de força maior, e/ou circunstâncias de ordem técnicas e/ou operacionais, que possam interferir na sequência de manobras previamente definida, a Gerência de Programação em conjunto com o Serviço de Praticagem promoverá as alterações necessárias com fins de



## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

### Porto de Itajaí

aproveitamento da amplitude das janelas de marés, de maneira que a sequência de manobras definida seja o menos afetada possível, mantendo-se a ordem já devidamente pré-estabelecida.

Art. 5º - Qualquer alteração da programação previamente definida em função de fatores estabelecidos no Art. 4º pelo Serviço de Praticagem deverá ser imediatamente comunicada à Gerencia de Programação com fins de comunicação dos demais intervenientes diretamente envolvidos, bem como, para serem tomadas as demais providências necessárias.

Art. 6º - Caberá ao Serviço de Praticagem assegurar o dimensionamento adequado da sua equipe, objetivando maximização das manobras, considerando as restrições normalmente impostas pela amplitude das janelas de marés.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí- SC., 05 de maio de 2010.

  
**Engº Antonio Ayres dos Santos Junior**  
**Superintendente**